

Contrato de Convênio e Termo de Cooperação entre a Previplan x Prefeitura de Lucena

I - Partes:

A **Prefeitura Município de Lucena**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.924.813/0001-80, com sede na Rua Américo Falcão, 736, centro – CEP: 58.315-000 – Lucena - PB, representado neste ato pelo Prefeito **Leomax da Costa Bandeira** portador da Cédula de Identidade nº 1309777 SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 931.203.464-20, e do outro lado a **Previplan Clube**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede na Av. Santos Dumont, 2828 – sala 1106 – CEP 60.150-161 – Aldeota – Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.717.531/0001-03, por seu representante legal que esta subscrevem, **Dayane Cristina Barbosa Holanda**, brasileira, solteira, inscrita no CPF-644.452.243-91, celebram entre si o presente o Contrato de Convênio e Termo de Cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto à concessão, de forma não onerosa, da disponibilização de informações de códigos – rubricas – pelo **Município de Lucena** para a **PREVIPLAN CLUBE**, autorizando a consignação diretamente em folha de pagamento de débitos de seus Servidores, sendo especialmente para desconto de parcelas de concessão de empréstimos e linha de créditos. Tudo regido pelas normas legais e regulamentares pertinentes e, em especial, e pelas cláusulas e condições, mutuamente outorgadas e aceitas, a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS


A **PREVIPLAN** disponibilizará uma Linha de Crédito em moeda corrente nacional, destinada à concessão de benefícios aos SERVIDORES da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**, dentro dos critérios definidos pelas normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios serão concedidos pela **PREVIPLAN**, por intermédio do Sistema de Gestão de Margem Consignável existente naquela autarquia municipal, devendo os valores dos débitos ser recolhidos na forma deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOLHIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE RESERVA DE MARGEM

Compromete-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA** a encarregar-se do acolhimento das "Solicitação de Reserva de Margem Consignável e Autorização Para Desconto em Folha", enviadas pela **PREVIPLAN** e, das solicitações ao Órgão a que se vincula o servidor/associado para averbarem em **FOLHA DE PAGAMENTO**, tendo o cuidado para que estas não ultrapassem os limites estabelecidos por lei e suas vertentes.

PREVIPLAN – PREVIPLAN CLUBE
AV. Santos Dumont, 2828 – 21º andar – Aldeota – Fortaleza – Ceará.
CEP: 60.150-161
Tel.: (85) 4005-7177/4005-7174
Site: www.previplanclube.com.br



Cada "Solicitação de Reserva de Margem Consignável e Autorização Para Desconto em Folha", depois de formalizada pela **PREVIPLAN**, aprovada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**, passará a ter força de contrato, obrigando as partes, e ficará vinculada a este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**, em nenhuma hipótese será considerada fiadora ou avalista em decorrência da concessão de benefícios para consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - **DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA** obriga-se a recolher e repassar para a **PREVIPLAN**, mensalmente, até o dia 10, o valor total das prestações, do mês anterior, na folha de pagamento, através da conta do Banco do Brasil, Agência 0697-1, Conta Corrente 36838-5, o valor total das prestações, no mês anterior, devidas por seus servidores, e descontadas na folha de pagamento, através das rubricas existentes

PARAGRAFO UNICO: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA** obriga-se a recolher e repassar para a **PREVIPLAN**, mensalmente, até o dia 10,

CLÁUSULA QUINTA - **DEMAIS CONDIÇÕES**

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra, só importará em modificação do presente contrato se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este contrato devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de correspondências escritas ou eletrônicas, diretamente aos endereços constantes deste contrato, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - **VEDAÇÕES**

É vedado as partes, substabelecer ou de qualquer forma transferir o contrato a terceiros, total ou parcialmente;

CLÁUSULA SETIMA - **DA VIGÊNCIA**

Este convênio tem vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da presente data, sendo facultado às partes, denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do mesmo, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação dos benefícios já concedidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Lucena/PB para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato, obrigando as partes, bem como seus respectivos sucessores.

E, estando assim justos e contratados, ao qual declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Contrato, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Lucena, PB 25 de agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Francisco Brito de Holanda

PREVIPLAN CLUBE

Mário Tuffi
CPF: 74529625753

Mário Tuffi
Ger. Comercial - Produtos
(85) 4005-7174